



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº4.200, DE 03 DE MARÇO DE 2.015.

(Projeto de Lei nº008/15, de autoria da Mesa Diretora)

CONCEDE REVISÃO GERAL, NOS TERMOS DO INCISO X, ART. 37, CF/88, NOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Lavras aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a título de revisão geral, nos termos do inciso X, Art. 37, CF/88, o percentual de 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento) aos servidores do Poder Legislativo Municipal, com base no INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

Art. 2º - O percentual constante no artigo anterior aplica-se aos servidores ocupantes dos cargos efetivos, comissionados e contratados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2.015.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 03 de março de 2.015.

SILAS COSTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que este ato foi publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 1017 do dia 03/03/2015.
Lavras, **03 MAR. 2015**
Troym
Diretor do Diário Oficial

